



Bruxelas, 27 de maio de 2021
(OR. en)

9215/21

BETREG 12
COMPET 433

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 27 de maio de 2021

para: Delegações

n.º doc. ant.: 8177/21

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a utilização de tecnologias de dados
para legislar melhor (*atividade não legislativa*)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões sobre a utilização de tecnologias de dados para legislar melhor (atividade não legislativa), adotadas pelo Conselho (Competitividade) na sua reunião de 27 de maio de 2021.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE DADOS PARA LEGISLAR MELHOR

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. **RECONHECE** que recuperar dos efeitos da pandemia de COVID-19 constitui para a UE um desafio económico e social e **REITERA** que, para responder a esse desafio, o quadro normativo da UE deve ser o mais competitivo, eficaz, eficiente, coerente, previsível, favorável à inovação, preparado para o futuro, sustentável e resiliente possível¹.
2. **RECONHECE** que a melhoria da legislação deve ocupar um lugar de destaque na agenda de trabalhos e seguir uma abordagem global e abrangente, a fim de contribuir para o crescimento, a competitividade e o bem-estar social e, entre outros aspetos, fomentar a transição ecológica e digital da União e o bom funcionamento do mercado único.
3. **REITERA** que a melhoria da legislação é um dos principais motores de crescimento económico sustentável e inclusivo, promovendo a competitividade e a inovação, propiciando a digitalização e a criação de emprego e aumentando a transparência e o apoio público à legislação da UE; a esse respeito, **REMETE para** as Conclusões do Conselho de dezembro de 2014², maio de 2016³, novembro de 2018⁴, novembro de 2019⁵ e fevereiro e novembro de 2020⁶; **RECORDA** a responsabilidade conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão de dotar a União de legislação de elevada qualidade, tal como reconhecido por estas três instituições no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor⁷.

¹ 13026/20

² 16000/14

³ 9580/16

⁴ 14137/18

⁵ 14656/19

⁶ 6232/20 e 13026/20

⁷ Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre Legislar Melhor (considerando 2).

4. **RECONHECE** que a UE e os seus Estados-Membros se veem confrontados com mudanças ambientais, tecnológicas e sociais constantes – e, por vezes, perturbadoras – e que a legislação da UE e os procedimentos com ela relacionados devem ser capazes de se adaptar a essas mudanças e estar preparados para enfrentar novos desafios.
5. **SUBLINHA** que as tecnologias de dados podem contribuir para avaliações de impacto, apreciações e prospetivas mais eficazes, mais eficientes, menos morosas e mais sólidas, apoiando uma legislação de elevada qualidade, adaptativa e menos onerosa.
6. **TOMA NOTA** da Comunicação da Comissão, de abril de 2019, intitulada "Legislar melhor: fazer o ponto da situação e honrar os nossos compromissos"⁸, em que se afirma que "os instrumentos para legislar melhor são aplicados num mundo em constante mudança, no qual os desafios e as prioridades da política evoluem constantemente. (...) Num mundo cada vez mais complexo, é ainda mais importante compreender os impactos transversais e identificar as oportunidades de sinergias para desenvolver e aplicar as respostas políticas adequadas em todo o ciclo político, desde a avaliação à execução"⁹; além disso, **TOMA NOTA** das comunicações da Comissão "Inteligência artificial para a Europa", de abril de 2018¹⁰, e "Uma estratégia europeia para os dados", de fevereiro de 2020¹¹, do "Livro Branco sobre a inteligência artificial", de fevereiro de 2020¹², das Conclusões do Conselho "Construir o futuro digital da Europa", de junho de 2020¹³, bem como da proposta de regulamento que estabelece normas harmonizadas sobre a inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial)¹⁴, de abril de 2021.

⁸ 8648/19 + ADD 1

⁹ Página 4, primeiro parágrafo

¹⁰ 8507/18 + ADD 1

¹¹ 6250/20

¹² 6266/20

¹³ 8711/20

¹⁴ 8115/21 + ADD 1-5

Legislação resiliente e preparada para o futuro

7. **APOIA** o empenhamento constante da Comissão em elaborar legislação eficaz, eficiente, preparada para o futuro e tecnologicamente neutra, em conformidade com os princípios do Programa Legislar Melhor, a fim de promover a competitividade e a resiliência da economia da UE, o bem-estar social e o funcionamento do mercado único, reforçando a posição da UE enquanto líder nas transições ecológica e digital e respeitando os valores da União Europeia e a capacidade de desenvolvimento das gerações futuras.
8. **EXORTA** a Comissão a intensificar esforços para, aplicando o princípio "pensar primeiro em pequena escala", envolver no processo de decisão o público e as partes interessadas, especialmente as micro e as pequenas e médias empresas, por forma a garantir que a legislação da UE seja clara, proporcione os benefícios esperados e não crie encargos desnecessários, estando ao mesmo tempo preparada para o futuro e propiciando a inovação; **OBSERVA** que as ferramentas digitais podem ser úteis para recolher e analisar os contributos das partes interessadas.

Tomada de decisões com base em dados concretos

9. **SALIENTA** que um processo decisório sólido e baseado em dados concretos é um requisito fundamental para antecipar as potencialidades e riscos das tecnologias emergentes e dar resposta às alterações climáticas.
10. **ASSINALA** a necessidade de dados fiáveis e de elevada qualidade, recolhidos ao longo do tempo pela Comissão em cooperação com os Estados-Membros, para as avaliações de impacto, apreciações e prospetivas a nível da UE; **CONVIDA** a Comissão a melhorar a sua capacidade de atualizar regularmente e maximizar a abertura e a (re)utilização dos dados existentes que se afigurem relevantes para um processo de tomada de decisões sólido e assente em dados concretos.

Utilização das tecnologias de dados para legislar melhor

11. **CONVIDA** a Comissão e os Estados-Membros a utilizarem as tecnologias de dados para apoiar o processo legislativo, especialmente no que toca aos aspetos qualitativos e quantitativos das avaliações de impacto, da execução e do cumprimento da legislação, contribuindo assim para identificar as potencialidades de redução dos encargos da legislação da UE – nova e já existente – e apoiando a redação de legislação tecnologicamente mais neutra, direcionada, preparada para o futuro e de elevada qualidade.
12. **RECONHECE** que as tecnologias de dados podem ajudar a melhorar a avaliação dos riscos¹⁵ e fazer com que a regulamentação responda melhor a um mundo em rápida mutação e atenda mais às necessidades, perceções e expectativas dos cidadãos, das administrações e das empresas.
13. **CONVIDA** a Comissão e os Estados-Membros a: adotarem uma abordagem centrada no ser humano, assente nos valores da UE e nos direitos fundamentais, ao utilizarem tecnologias de dados, como a inteligência artificial, a fim de assegurar, tanto quanto possível, que as fontes e metodologias de dados de que se servem sejam de elevada qualidade; articularem e aplicarem normas éticas, respeitando devidamente os princípios fundamentais, garantindo a segurança dos cidadãos e satisfazendo as suas legítimas expectativas; e gerirem os riscos associados à proteção de dados, à privacidade e à integridade, a fim de garantir a não discriminação e a dignidade humana.
14. **SALIENTA** a importância de colaborar a nível regional, nacional e da UE na aplicação de tecnologias de dados para melhorar o ciclo de políticas da UE, nomeadamente na fase de execução, contribuindo para os esforços desenvolvidos pela União Europeia para se posicionar como líder mundial numa economia dos dados.

¹⁵ Ferramentas para Legislar Melhor, ferramenta #15

15. **APELA** à criação de espaços comuns europeus de dados, tal como referido na Comunicação da Comissão "Uma estratégia europeia para os dados", de fevereiro de 2020¹⁶, que deverão ser espaços simples e baseados em instrumentos interoperáveis que assegurem uma implantação rápida e eficiente, permitindo, se possível e adequado, que os dados sejam agrupados e partilhados pelos Estados-Membros de forma a aperfeiçoar a utilização dos instrumentos de melhoria da legislação e proporcionando simultaneamente uma segurança e uma proteção de dados sólidas, em conformidade com o direito da UE.
16. **SALIENTA** que as informações do setor público deverão ser facultadas ao público sempre que possível e adequado, a fim de promover a transparência e a reutilização de dados, em conformidade com a Diretiva Dados Abertos¹⁷ e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados¹⁸, especialmente no intuito de melhorar as avaliações de impacto, as apreciações e as prospetivas a nível da UE.
17. **APELA** a um esforço comum para aumentar a resiliência da Europa e desenvolver melhores políticas e um quadro regulamentar mais preparado para o futuro, propício à inovação, previsível, coerente, eficiente e capaz de alcançar resultados concretos, nomeadamente na recuperação económica e social pós-COVID-19.
18. **EXORTA** a Comissão a incluir a utilização de tecnologias de dados nas suas ferramentas para legislar melhor, a fim de apoiar as fases da elaboração de legislação – das avaliações de impacto às atividades no âmbito do Programa para a Adequação e a Eficácia da Regulamentação (REFIT).
19. **CONVIDA** a Comissão e os Estados-Membros a reunirem-se a nível da UE para estudar formas de promover a utilização de tecnologias de dados no intuito de apoiar uma legislação baseada em dados concretos, digital por defeito e de elevada qualidade, tendo devidamente em conta o enquadramento geral do Programa Legislar Melhor.

¹⁶ 6250/20

¹⁷ Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público

¹⁸ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)